



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº: 069/2016

DATA: 10/08/2016

PROTOCOLO Nº:

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

DESCRIÇÃO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos.

TIPO DE ASSUNTO

LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	068	

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	10/08				
CPL	10/08				
Diretora	10/08				

Dispensa nº 068
 Data: 10/08/2016
 SAAE Bandeirantes-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS					Número	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros e/ou Equipamento					069/2016	
<input checked="" type="checkbox"/> Execução de Serviços <input type="checkbox"/> Obras					Data	
					10/08/2016	
Órgão Emitente		Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade		Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.122.0012.2.002		3390.35.00		R\$ 3.000,00 (três mil reais)		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento	
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos	serv	01			

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Ramos de Souza Chefe de Departamento Financeiro	 Maria Eliza Krein Silva Diretora	 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE	
		10 de Agosto de 2016	

PROCOLO N.º 179
 Data: 31/08/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 069
 Data: 10/08/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 69/2016

Folhas N.º 03

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providências para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016

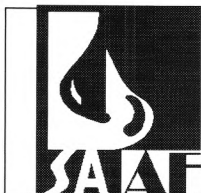

Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 69/2016

Folhas N.º 04

RUBRICA

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **“Comprovante de Bloqueio de Dotação”** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DESPESA: 3390-35

VALOR RESERVADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016


Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
CRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO

169/2016

Folhas N.º

05

RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.


Núcleo de Compras
Lynés Coelho Soares
Controlador Almojarifado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

PARECER N° 018/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo nº. 069/2016

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços e consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos do SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos no SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 069/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5º Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.

Enfim, *“dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”*, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$3.000,00 (três mil reais), passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparo, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Ressalvado o destacado neste parecer e a falta de autuação e assinaturas no referido processo, ausência de três orçamentos prévios, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual e contrato social, imprescindível para prosseguimento, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

Diante, opinamos que presente processo de despesa, ressalvado o assinalado, atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M.J

Bandeirantes-MS, 28 de novembro de 2016.


JÉSSICA DA SILVA VIANA

OAB/MS 14.851



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 069/2016

Folhas N.º 11

RUBRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controle Almojarifado

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 069/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016

Maria Eliza Krein Silva
Diretora



MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 069/2016

DISPENSA: 068/2016

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016.

FIRMA I : Vargas & Oliveira Advogados Associados

FIRMA II : sem cotação

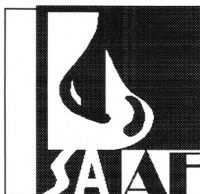
FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016.	2.800,00	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016


Chefe Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 069/2016

Folhas N.º 13

RUBRICA

PROCESSO Nº. 069/2016

DISPENSA Nº. 068/2016

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Vargas & Oliveira Advogados Associados

Item	Descrição do Serviço	Vargas & Oliveira Advogados Associados		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016.	1	2.800,00	2.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)		

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016

Chefe do Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO Nº. 069/2016

DISPENSA Nº. 068/2016

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016.

VENCEDOR: Vargas & Oliveira Advogados Associados

CNPJ: 19.306.211/0001-85

C.F.P: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DE DESPESA: 3390.35.00

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controle Almojarifado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 69/2016

Folhas N.º 15

RUBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 10 de Agosto de 2016

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação nº. 068/2016 a que trata o processo nº. 069/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. agosto/2016.

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Vargas & Oliveira Advogados Associados**, Rua Pernambuco, 2063, Vila Gomes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.306.211/0001-85, vencedora do certame com o valor de R\$ **2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Vargas & Oliveira Advogados Associados**, Rua Pernambuco, 2063, Vila Gomes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.306.211/0001-85, vencedora do certame com o valor de R\$ **2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 10 de Agosto de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora

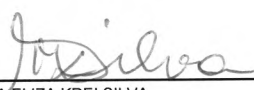



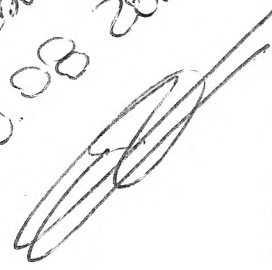
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

Folha Nº 14
NOTA DE EMPENHO

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

145
RUBRICA

NOTA DE EMPENHO Nº 145	FICHA: 11	DATA: 10/08/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
EMPENHO_LICITACAO DISPENSA		RECURSO GERAL		REQUISIÇÃO
NOME: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		19.306.211/0001-85	CÓDIGO: 317	
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO				
ENDEREÇO ELETRONICO: JEAN PHIERRE VARGAS		CAMPO GRANDE	- MS	79022-340
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, REF. AGOSTO/2016, CONFORME PROCESSO Nº 069/2016.				Liquido 2.800,00 Desconto 0,00
OR - Ordinario	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA		2.800,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 22 3.3.90.35.00 17.122.0012.2002.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Serviços de Consultoria MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
57.600,00	34.828,70	2.800,00	19.971,30	
VALOR A SER PAGO R\$	2.800,00			
dois mil e oitocentos reais ***** ***				
DESCONTOS				
				TOTAL DE DESCONTOS
				0,00
EMPENHO AUTORIZADO EM		10/08/2016	 Maria Eliza Krei Silva SAAE	
Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º Lei 101/2000)				
Autorizado				
 ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA CONTADORA - CRC/MS 10460		 MARIA ELIZA KREI SILVA ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009		

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>		Número da Nota 00000104		
		Data e Hora de Emissão 30/08/2016 10:30:37		
		Código de Verificação dbde68b3		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CPF/CNPJ: 19.306.211/0001-85		Inscrição Municipal: 0018605000-2		
Endereço: RUA PERNAMBUCO, Nº2063 - VILA GOMES - CEP:79022-340				
Município: CAMPO GRANDE		UF: MS		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES MS				
CPF/CNPJ: 15.435.910/0001-74		E-mail: saaeband@terra.com.br		
Endereço: RUA RUA TIRADENTES, Nº2005 - BAIRRO CENTRO - CEP:79430-000				
Município: BANDEIRANTES		UF: MS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2016.				
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Qtde 1	Unitário R\$ 2.800,00	Total R\$ 2.800,00
<p><i>recebi em 30.08.2016</i></p> 				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.800,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.800,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2016		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO		
CNAE: 691170100		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios		

Certifico que o Serviço de que trata
esta conta foi prestado.

Localidade: _____

Assinatura _____

40

Jane Carolina Soares

IMPRIMIR

VOLTAR



RUBRICA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19306211/0001-85
Razão Social: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PERNAMBUCO 2063 / VILA GOMES / CAMPO GRANDE / MS / 79032-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2016 a 14/10/2016

Certificação Número: 2016091503041394140370

Informação obtida em 30/09/2016, às 11:55:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

